

Gestão Regional do Porto e Aveiro
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Avenida Paiva Couceiro, S/N
4300-383 Porto
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 223 391 777
grprt@infraestruturasdeportugal.pt

Rua da Batalha, Quinta do Simão
Esgueira
3800-112 Aveiro - Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 234 140 712
gravr@infraestruturasdeportugal.pt

CAMI – Motorsport

Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129, Loja 2

4450-685 Matosinhos

clubeaventuradominho@gmail.com

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
GL Portal User		10694PRT250709	007-4762082	2025-07-23

Assunto: Rampa Capital do Móvel, a 2025-07-26 e 2025-07-27 das 9h às 19h

Ocupação temporária da zona da estrada para instalação e remoção de elementos de proteção, de 2025-07-23 a 2025-07-24 das 8h às 19h

ER207 entre o Km 1+150 até ao Km 4+889

Requerente: CAMI - Motorsport

Relativamente ao evento acima indicado, organizado pela CAMI - Motorsport, e confrontado o itinerário proposto para a realização do evento em apreço com a rede rodoviária sob a jurisdição desta empresa, designadamente a utilização da ER207 entre o Km 1+150 até ao Km 4+889, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) autorizar excecionalmente o solicitado, sujeito ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- 1) Deverá ser assegurado conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos lanços das estradas nacionais utilizados para a realização do evento, como nos pontos onde sejam mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre o evento em referência com a circulação do tráfego, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais interseções, bem como nas localidades de passagem e nos locais de corte de trânsito, de modo a prestar todas as informações que eventualmente venham a ser solicitadas pelos condutores. Por razões de segurança rodoviária o evento deverá ser acompanhado pelas forças policiais durante todo o percurso, pelo que a organização do evento deverá requerer apoio da GNR/PSP, devendo esta força policial coordenar a circulação rodoviária durante o período em que se mantiver o condicionalismo;
- 2) Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na plataforma da estrada, bem como nos respetivos equipamentos;
- 3) Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos



semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e das respetivas sinalizações;

- 4) A organização do evento deverá promover a junção do grupo imediatamente antes da sua entrada na ER207, de forma a minimizar o tempo de ocupação da via;
- 5) Os participantes do evento deverão utilizar a referida via, no estrito respeito do código da estrada e em particular do regime de circulação imposto nas mesmas;
- 6) Na implementação dos desvios de trânsito provisórios, deverá ser respeitado o Código da Estrada, bem como o Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE na instalação da sinalização temporária adequada ao(s) condicionamento(s) e desvio(s) de tráfego necessário(s), de forma a minimizar o impacto na circulação do restante tráfego, nomeadamente:

- . O desvio de trânsito deverá ser devidamente sinalizado conforme Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto;

- . No desvio de trânsito deverão ser utilizadas setas indicativas de desvio de acordo com a tipologia de sinalização ST8a, constante no suprarreferido Decreto Regulamentar, com a indicação da via objeto do desvio temporário;

- . Após a conclusão do evento deverão ser de imediato restabelecidas as normais condições de circulação na ER207 e removida toda a sinalização referente ao desvio de trânsito.

- 7) A organização deverá manter disponível e contactável o número de telemóvel 913 315 190 de Nuno Loureiro, 919 809 184 de Rui Alves Silva e 918 297 994 de Marco Ferreira, para eventual contacto pelo Centro de Controlo de Tráfego Rodoviário;
- 8) No final do evento a entidade organizadora deverá garantir a limpeza da zona interferida bem como a sua envolvente, repondo as suas condições iniciais e eventuais e equipamentos danificados;
- 9) A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
- 10) Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da IP, pelo telefone 212 879 521 ou pelo correio eletrónico gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, antes de procederem ao encerramento da estrada e após a sua reabertura ao tráfego;
- 11) A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao Património da IP ou a terceiros, resultantes da realização do evento.

Adicionalmente informa-se que a entidade organizadora deverá solicitar autorização à Câmara Municipal do(s) concelho(s) envolvido(s) no percurso.



Por último, reforça-se a necessidade de o pedido de autorização dever ser solicitado com antecedência de 30 a 40 dias relativamente à data do evento. O envio antecipado poderá suspender temporariamente a tramitação do processo, enquanto o envio tardio poderá comprometer a emissão da resposta em tempo útil.

Quanto à ocupação temporária da zona da estrada para instalação e remoção de elementos de proteção para o evento (jogo de pneus e guardas de segurança rígidas de betão), de 2025-07-23 a 2025-07-24 das 8h às 19h, fica por este meio notificado da intenção de deferimento pela IP, desde que sejam adotadas as medidas usuais para a garantia da segurança e continuidade do tráfego, devendo para o efeito serem observadas as seguintes condições:

- 1) A ocupação temporária da via rodoviária não pode implicar o corte total de circulação da via;
- 2) Deverá ser assegurado conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, no lanço da estrada nacional utilizados para a corte da via, como nos pontos onde sejam mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre a ocupação em referência com a circulação do tráfego, bem como nas travessias, interseções e passagem de todos os utentes da via pública. Por razões de segurança rodoviária a ocupação deverá ser acompanhada pelas forças policiais durante toda a duração, pelo que o requerente deverá solicitar apoio da GNR/PSP, devendo esta força policial coordenar a circulação rodoviária durante o período em que se mantiver o condicionalismo;
- 3) Precedendo a ocupação temporária de domínio público rodoviário, deverão ser aplicados os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante a ocupação temporária de domínio público rodoviário, em estrita obediência do estipulado com o Plano de Sinalização Temporária (PST) e em cumprimento do estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com todas as alterações introduzidas posteriormente à sua publicação) e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- 4) A ocupação temporária da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária, devendo cumprir com a implementação do PST aprovado com a Ficha M 01 em anexo;**
- 5) Deverá ser feita comunicação prévia do dia e hora previsto para a realização dos trabalhos a esta empresa, nomeadamente através do Oficial de Inspeção e Apoio (OIA), destes Serviços, Firmino Ferreira com o contacto 968 498 645 de forma a ser promovida a verificação/acompanhamento dos trabalhos;
- 6) O requerente deverá manter disponível e contactável o número de telemóvel 919 809 184 de Rui Alves da Silva, para eventual contacto pelo Centro de Controlo de Tráfego Rodoviário;
- 7) Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, pelo telefone 212 879 521 ou pelo correio eletrónico gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, antes de procederem à ocupação da via da estrada da estrada e após a sua reabertura ao tráfego;



- 8) Toda a sinalização deve ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se, de imediato, todos os sinais que eventualmente venham a ser danificados ou destruídos;
- 9) A não observância destes requisitos poderá implicar a suspensão da ocupação temporária da via da estrada até que a situação fique devidamente regularizada;
- 10) Deverá ser garantido que, no final da realização dos trabalhos, a zona da estrada fique limpa e livre de qualquer detrito resultante dos mesmos;
- 11) A ocupação temporária da via da estrada não poderá afetar a estrada, as suas infraestruturas e todos os elementos funcionais, nomeadamente vedações, taludes, sinalização, equipamento, órgãos de drenagem e pavimentos;
- 12) A implantação dos elementos de proteção deverá garantir que não compromete a circulação e a segurança rodoviária, não podendo interferir com os limites da plataforma da estrada, acessos locais, circuitos pedonais, equipamentos públicos e órgãos de drenagem. Todos os elementos que impactem com os aspetos acima referidos deverão ser instalados antes das 9h (horário de início das provas) e removidos logo após as 19h (horário de fim das provas), nos dias do evento (26 e 27 de Julho), devendo ser repostas, de imediato, as condições normais de circulação e segurança;
- 13) A ocorrência de eventuais danos/prejuízos causados ao património rodoviário do Estado a cargo desta empresa e/ou a terceiros resultante da intervenção, será da v/ inteira responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional,

Ângela M. P. de Sá

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela decisão DRP1/2024)

NC



TRABALHOS MÓVEIS

1x2

M 01

Trabalhos na via

